PREFEITURA MANGA
O trabalho não para!
ADM: 2025-2028

LEI N° 2.035, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o "Dia Municipal das Mãos que cuidam da Cidade", em homenagem aos trabalhadores da limpeza urbana – exceto os garis- no âmbito do Município de Manga-MG, e da outras providências.

O Prefeito do Município de Manga-MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Manga/MG, o "Dia Municipal das Mãos que Cuidam da Cidade", a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de setembro, em homenagem aos trabalhadores da limpeza urbana que atuam nos serviços de varrição de ruas, coleta de resíduos domiciliares e seletivos, capina, roçada, manutenção de áreas públicas e serviços afins, excetuando-se os garis, já contemplados em data própria.

Art. 2º - A data ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Comemorações do Município, podendo ser celebrada com atividades de reconhecimento público, entrega de certificados de mérito, campanhas de valorização profissional e demais atos promovidos pelo Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal.

Art. 3º - Entende-se, para fins desta Lei, como profissionais homenageados:

I. – Varredores(as) de vias e logradouros públicos;

II. – Coletores de resíduos sólidos domiciliares ou seletivos;

III. – Serventes e auxiliares de limpeza urbana em áreas públicas ou unidades municipais;

IV. – Capinadores e roçadores vinculados à limpeza e manutenção urbana;

V. – Outros trabalhadores que atuem diretamente na zeladoria urbana, desde que não incluídos na categoria de gari, conforme classificação funcional vigente.

Art. 4º - Os homenageados poderão ser indicados, anualmente, pelas secretarias competentes ou pelos próprios colegas de trabalho, para receberem moções de aplauso, certificados ou outras formas de reconhecimento previstas em regulamento próprio a ser expedido pelo Poder Executivo, caso entenda necessário.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não acarretando aumento de despesa, devendo ser implementada preferencialmente com recursos humanos e materiais já existentes.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manga/MG, 11 de agosto de 2025.

Anastácio Guedes Saraiva

Prefeito Municipal